

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7796

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção de quedas, em domicílio, de Pessoas Idosas, no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador João Diego/Republicanos, com emenda dos Vereadores Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/Podemos e Rondinelle Batista/Novo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de quedas, em domicílio, de Pessoas Idosas, com o objetivo de reduzir a incidência de quedas, suas consequências físicas, psicológicas e emocionais, e promover o envelhecimento ativo e saudável para a população idosa no Município de Cascavel.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

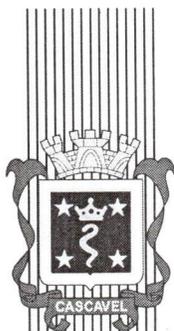
Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa Municipal de Prevenção de quedas, em domicílio, de Pessoas Idosas:

I - fomentar a implementação de programas de exercícios físicos com foco na prevenção, no fortalecimento e no equilíbrio, incluindo o fornecimento de orientações personalizadas e suporte técnico adequado para a pessoa idosa;

II - desenvolver protocolos de avaliação e intervenções em unidades de saúde para reduzir riscos, com equipes treinadas para identificar fatores de alerta e aplicar intervenções preventivas;

III - promover a conscientização sobre a importância de espaços acessíveis e seguros nos ambientes residenciais e comunitários;

IV - prover atendimento integral aos idosos que sofreram quedas, com enfoque na recuperação funcional e prevenção de novos eventos.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção de quedas, em domicílio, de Pessoas Idosas terá as seguintes diretrizes:

- I - identificação e acompanhamento de idosos em risco de quedas;
- II - implementação de medidas de adaptação domiciliar para prevenir quedas;
- III - realização de avaliações periódicas de saúde e condicionamento físico dos idosos;
- IV - promoção de atividades físicas regulares e adaptadas para idosos;
- V - educação e conscientização dos idosos e de seus cuidadores sobre prevenção de quedas;
- VI - capacitar as equipes de saúde na orientação desse tema;
- VII - monitoramento eletrônico de quedas e sinais vitais de idosos.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênios, parcerias e fomentar a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de expandir e conscientizar, garantindo a implementação do presente Programa Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4249</u>	Em: <u>28/08/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>